



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	\$600\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 300\$	
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no processo n.º 54:754.

Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 35.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Encargos marítimos»:

Da alínea a) «Passagens nos canais de Suez e do Panamá» — 10.000\$00

Para o n.º 2) «Despesas de representação» + 10.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Maio de 1952.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 14 de Maio de 1952, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Artigo 112.º «Despesas de comunicações»:

Da alínea a) do n.º 3) «Transportes»:

Para a Direcção-Geral de Saúde . . . — 8.000\$00

Para a alínea a) do n.º 2) «Telefones»:

Para a Direcção-Geral de Saúde . . + 8.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Maio de 1952.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 13 de Maio do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 54:754. — Autos de agravo vindos da Relação de Coimbra. — Recorrente para o tribunal pleno, Oleícola da Beira, L.ª Recorrido, José André Júnior.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça, em sessão plena:

José André Júnior, de Alcains, demandou na comarca de Idanha-a-Nova a firma Oleícola da Beira, L.ª, a fim de esta ser condenada a ver judicialmente declarado que entre ele e essa firma se havia celebrado um contrato de conta em participação e que tal contrato já findara, tendo sido dissolvida a referida conta em participação.

Julgada procedente a acção por sentença que transitou, requereu aquela firma, com base nessa sentença, a liquidação judicial da dita conta em participação, nos termos dos artigos 1122.º e seguintes do Código de Processo Civil.

De essencial, alegou que, segundo o mencionado contrato, a gerência e a administração pertenciam a ambos e que as operações haviam terminado, só havendo que apurar, pelas contas de gerência dum e doutro, qual o saldo, credor ou devedor, a partilhar.

E, apresentando as contas da sua gerência, com um saldo a seu favor de 37.873\$40, diz que, embora tivessem decidido proceder à liquidação da conta, não haviam chegado a acordo para a liquidação extrajudicial da mesma conta.

Tal pedido foi, porém, indeferido *in limine* quer porque na hipótese não há património a dividir, quer